



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0027491/2019
Fls: 87

Processo:	30/0027491/2019
Data:	14/03/2022
Folhas:	
Rubrica:	

RECURSO VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: OM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A

CNPJ: 33.619.425/0001-32

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

A requerente formulou nos autos do processo nº 0300027491/2019 pedido de reconhecimento de não incidência de ITBI relativo à transmissão dos imóveis inscritos no Cadastro Municipal sob a matrícula 165.095-1 argumentando ter ocorrido operação protegida pelo manto da norma imunizante prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição Federal que salvaguarda da tributação a transmissão de imóveis para fins de integralização de capital.

A solicitação de reconhecimento foi deferida sob condição resolutória de ulterior verificação da atividade preponderante da adquirente e, com base em parecer do setor responsável, foi determinada a avaliação do imóvel a fim de se apurar eventual excesso de valor em relação ao capital social realizado para fins de lançamento do imposto em relação a esses valores.

A avaliação imobiliária efetuada pela Prefeitura e documentada em laudo de fls.45 encontrou o valor de R\$ 2.064.990,49 para o imóvel transmitido e fundamentou a emissão da Notificação de Lançamento de ITBI nº SMF/15037382/2019, referente ao valor de R\$ 1.750.918,49 que excedeu o valor do capital social integralizado.

Em Impugnação ao lançamento de fls. 49, o transmitente aduziu não ter ocorrido transmissão imobiliária uma vez que a sociedade cujo capital foi integralizado por parte do imóvel foi constituída pelas mesmas pessoas que titularizam sua propriedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0027491/2019
Fls: 88

Processo:	30/0027491/2019
Data:	14/03/2022
Folhas:	
Rubrica:	

Alegou ainda que o Município não teria competência para tributar ganho de capital referente à diferença entre o valor constante na declaração de bens e rendimentos e o valor por ele apurado.

Reiterou ainda que a transmissão imobiliária ocorrida não pode ser tributada, nos termos da norma imunizante prevista no art. 156 da Constituição Federal e que o fato gerador do ITBI ocorre apenas com o registro da mutação patrimonial no Cartório de Registro de Imóveis.

A decisão de primeira instância manteve o lançamento

Insurgiu-se contra essa decisão por meio de Recurso Voluntário protocolado em 17/07/2020, alegando:

Que o valor atribuído aos imóveis para fins de integralização do capital social ocorreu em consonância com o art. 23 da Lei nº 9249/95 que disciplina o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas, e esse valor deveria ser considerado para fins de transmissão imobiliária.

Que a Constituição Federal não prevê limitações à aplicação da imunidade do ITBI para a realização de capital.

Que o fato gerador do ITBI só ocorre com o registro ou averbação da mutação patrimonial no Cartório de Registro de Imóveis.

É o relatório

Em relação à transmissão efetuada, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu em sede de repercussão geral, no Recurso Extraordinário n.º 796.376/SC (tema 796), sob a relatoria do Ministro Marco Aurélio de Mello, que a imunidade em relação ao ITBI, prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0027491/2019
Fls: 89

Processo:	30/0027491/2019
Data:	14/03/2022
Folhas:	
Rubrica:	

Dessa forma a referida norma imunizante não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado, sendo devido o ITBI sobre a diferença não havendo nesse ponto qualquer irregularidade na cobrança efetuada por meio da Notificação nº SMF/15037384/19.

A questão pode ser compreendida com a leitura dos seguintes trechos do voto do eminente ministro Alexandre de Moraes, proferido no mencionado julgamento:

"Revelaria interpretação extensiva a exegese que pretendesse albergar, sob o manto da imunidade, os imóveis incorporados ao patrimônio da pessoa jurídica que não fossem destinados à integralização do capital subscrito, e sim a outro objetivo - como, no caso presente, em que se destina o valor excedente à formação de reserva de capital.

(...)

Disso decorre, logicamente, que, sobre a diferença do valor dos bens imóveis que superar o valor do capital subscrito a ser integralizado, incidirá a tributação pelo ITBI, pois a imunidade está voltada ao valor destinado à integralização do capital social, que é feita quando os sócios quitam as quotas subscritas.

Por outro lado, nada impede que os sócios ou os acionistas contribuam com quantia superior ao montante por eles subscrito, e que o contrato social preveja que essa parcela será classificada como reserva de capital. Essa convenção se insere na autonomia de vontade dos subscritores.

O que não se admite é que, a pretexto de criar-se uma reserva de capital, pretenda-se imunizar o valor dos imóveis excedente às quotas subscritas, ao arrepio da norma constitucional e em prejuízo ao Fisco municipal.

Ainda que o preceito constitucional em apreço tenha por finalidade incentivar a livre iniciativa, estimular o empreendedorismo, promover a capitalização e o desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0027491/2019
Fls: 90

Processo:	30/0027491/2019
Data:	14/03/2022
Folhas:	
Rubrica:	

das empresas, não chega ao ponto de imunizar imóvel cuja destinação escapa da finalidade da norma.

No caso concreto, a diferença entre o valor do capital social e os imóveis incorporados é de R\$ 778.724,00. É de indagar-se a razão pela qual uma empresa, cujo capital social é de R\$ 24.000,00, pretende constituir uma reserva de capital em montante tão superior ao seu capital, e, sobretudo, livre do pagamento de imposto.

Assim, não cabe conferir interpretação extensiva à imunidade do ITBI, de modo a alcançar o excesso entre o valor do imóvel incorporado e o limite do capital social a ser integralizado." - negrito.

A recorrente alega ainda ter integralizado os imóveis obedecendo aos comandos da lei que regulamenta o Imposto de Renda para Pessoas Jurídicas. Ocorre que avaliação de um imóvel para fins de incidência de ITBI é atividade precípua da administração fazendária municipal que, notando o descompasso entre o valor declarado e o valor efetivo do imóvel tem o poder dever de lançar o tributo relativo à diferença. Inexiste justificativa legal para que o valor declarado pelo contribuinte prevaleça sobre o valor real apenas por ter sido transmitido de pessoa física para pessoa jurídica.

A transmissão ocorrida constitui fato gerador do ITBI de acordo com o Art. 40 do Código Tributário Municipal:

Art. 40. Compreendem-se na definição do fato gerador do Imposto as seguintes mutações patrimoniais envolvendo bens imóveis ou de direitos a eles relativos:

(...)

XXI - incorporação de imóvel ou de direitos reais sobre imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, na parte do valor do imóvel não utilizada na realização do capital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo:	30/0027491/2019
Data:	14/03/2022
Folhas:	
Rubrica:	

A Legislação Municipal prevê expressamente o pagamento do imposto antes do registro da mutação patrimonial no Cartório de Registro de Imóveis, ainda que reconheça nesse momento a ocorrência do fato gerador, em procedimento autorizado pelo constituinte conforme mencionado pelo parecer que fundamentou a decisão de primeira instância.

Art. 55. O Imposto será pago através de guia emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, que obedecerá às especificações e normas de processamento estabelecidas em regulamento.

§ 1º Não se fará lavratura, registro público, transcrição, inscrição ou averbação de atos, instrumentos ou títulos sujeitos ao Imposto, inclusive promessa de compra e venda, sem que se comprove o anterior pagamento do ITBIM ou a sua exoneração.

O momento da cobrança encontra-se, portanto, em total consonância com a legislação que rege o tema em Niterói.

Diante do exposto, e considerando que o Recorrente não apresenta quaisquer argumentos técnicos que possam invalidar as análises efetuadas no Laudo de Avaliação, e sendo o órgão técnico da Coordenadoria do ITBI competente para prestar informações acerca de valor venal de imóvel, opino pelo conhecimento do Recurso Voluntário e seu não provimento.

Niterói, 14 de março de 2022

Nº do documento:	01394/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	EMITIR RELATÓRIO E VOTO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	16/03/2022 15:06:48		
Código de Autenticação:	3AED200BB65A0D1B-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De ordem ao Conselheiro Eduardo Sobral Tavares para emitir relatório e voto nos autos, observando os prazos regimentais.

em 16 de março de 2022

Documento assinado em 16/03/2022 15:06:48 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148



EMENTA: ITBI – Recurso voluntário – Incorporação de bem imóvel ao capital social – Imunidade tributária prevista no art. 156, §2º, inciso I, CF – Impugnação interposta por parte ilegítima – Inteligência do art. 2º da Lei Municipal nº 3.368/18, art. 121, CTN e art. 45 da Lei Municipal nº 2.597/08 – Possibilidade de suprimento da falta – Incidência do art. 11, §2º, da Lei Municipal nº 3.368/1 – Recurso conhecido e provido para anular a decisão de primeira instância.

Exmo. Sr. Presidente e demais membros deste Conselho,

Trata-se de recurso voluntário interposto por OMAR MALHEIRO DA SILVA ARAUJO e CATARINA BIGLER DA SILVA ARAUJO em face da decisão de primeira instância que julgou improcedente a impugnação ao lançamento de ITBI referente à incorporação do imóvel situado à Rua 1 (Jardim Ubá III), nº 140, Quadra 003, Lote 002, Santo Antônio, Niterói (Inscrição nº 165.095-1) ao capital social da OM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A.

Iniciou-se o procedimento através de requerimento de não incidência do ITBI sobre a operação de incorporação do imóvel ao capital social da companhia OM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A, constituída e registrada na JUCERJA em 14/05/2019, cujo objeto social é a participação em outras sociedades.

A Administração Tributária, com base no parecer de fls. 30/34, reconheceu a não incidência do ITBI sobre a operação de incorporação do imóvel sob a condição resolutória de ulterior verificação da atividade preponderante da pessoa jurídica adquirente, forte no que dispõe o art. 156, §2º, inciso I, da CF e art. 37 do CTN. Sem embargo, considerando



a falta de aderência do valor declarado com o valor corrente de mercado, determinou a avaliação do imóvel, pois o valor não utilizado na realização do capital deve ser tributado com base no art. 40, inciso XXI, do CTM.

Após a emissão de laudo confeccionado através do Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, com esteio na NBR 14.653-1 (Avaliação de Bens - Procedimentos Gerais) e NBR 14.653-2 (Avaliação de Bens - Imóveis Urbanos), foi encontrado o valor venal de R\$ 2.064.990,49, com imposto a pagar de R\$ 35.018,37. A tributação refere-se à parcela que superou o montante declarado e integralizado de R\$ 314.072,00.

Inconformados, insurgiram-se contra o lançamento, por meio de impugnação, os alienantes OMAR MALHEIRO DA SILVA ARAUJO e CATARINA BIGLER DA SILVA ARAUJO. Na ocasião, sustentaram os seguintes argumentos: (i) que o art. 23 da Lei nº 9.249/95 permite a transferência do imóvel à pessoa jurídica, a título de integralização de capital, bens ou direitos, pelo valor constante na declaração de bens; (ii) que o art. 156, §2º, inciso I, da CF confere imunidade irrestrita à transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio da pessoa jurídica em realização de capital; (iii) que o Município estaria tributando um benefício fiscal concedido pela Constituição e pela União; (iv) que o fato gerador do ITBI só ocorre com o registro da mutação patrimonial no Cartório de Registro de Imóveis.

A decisão de primeira instância, com base no parecer de fls. 57/62, julgou improcedente a impugnação, mantendo a Notificação de Lançamento de ITBI nº SMF/15037384/2019 relativamente ao montante que superou o valor utilizado para a integralização do capital social da OM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A.

Foi interposto recurso voluntário pelos alienantes OMAR MALHEIRO DA SILVA ARAUJO e CATARINA BIGLER DA SILVA ARAUJO desafiando a decisão de primeira instância. Em suas razões, os recorrentes retomam os mesmos argumentos apresentados em sede de impugnação.



A d. Representação Fazendária se manifesta pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário.

É o relatório.

Presentes os requisitos gerais de admissibilidade, razão pela qual conheço do recurso.

A questão envolve, antes de mais nada, um aspecto relacionado à legitimidade *ad causam* para contestar o lançamento de ITBI, visto que tanto a impugnação em primeira instância quanto o recurso voluntário foram interpostos pelos alienantes OMAR MALHEIRO DA SILVA ARAUJO e CATARINA BIGLER DA SILVA ARAUJO.

Com efeito, a legitimidade para impugnar administrativamente qualquer aspecto da relação jurídico-tributária é conferida ao sujeito passivo da obrigação tributária, conforme prevê o art. 2º da Lei Municipal nº 3.368/18:

Art. 2º O sujeito passivo da obrigação tributária, principal ou acessória, poderá postular pessoalmente ou representado por terceiros, mediante procuração com poderes específicos e firma reconhecida.

Parágrafo único. Será admitida a apresentação de cópia da procuração devidamente autenticada, ou cópia acompanhada do original, para que seja autenticada pelo servidor que a receber.

De acordo com o art. 121 do CTN, diz-se sujeito passivo da obrigação principal o contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador, ou o responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei:

Art. 121. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:



I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.

Em relação ao ITBI no âmbito do Município de Niterói, seguindo a autorização concedida pelo art. 42 do CTN, prescreve o art. 45 da Lei Municipal nº 2.597/08 que o contribuinte do imposto é o adquirente do bem ou direito sobre imóvel, assim entendida a pessoa em favor da qual se fará a transmissão *inter vivos*. Não há previsão de responsabilidade tributária.

Nessa esteira, somente o adquirente do bem ou direito sobre o imóvel é parte legítima para postular administrativamente, isto é, para contestar o lançamento tributário de ITBI ante a previsão conjunta do art. 2º da Lei Municipal nº 3.368/18, art. 121 do CTN e art. 45 da Lei Municipal nº 2.597/08.

Compulsando os autos, nota-se que a impugnação de primeira instância – e também o recurso voluntário – foi apresentada por OMAR MALHEIRO DA SILVA ARAUJO e CATARINA BIGLER DA SILVA ARAUJO, que são os transmitentes na operação imobiliária. O adquirente, por sua vez, é aquele que recebe o direito real sobre o bem imóvel no ato de integralização do capital social; no caso, a sociedade OM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A.

Esse ponto é perceptível a partir da Notificação de Lançamento de ITBI nº SMF/15037384/2019 (fls. 46), que claramente identifica as partes “transmitente” e “adquirente”:

Notificação de Lançamento de ITBI N° SMF/15037384/2019		ITBI URBANO	
Identificação do Transmitente		Identificação do Adquirente	
Nome :	OMAR MALHEIRO DA SILVA ARAUJO e outra...	OM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A	
CNPJ/CPF:	32340397715 Fone:	33619425000132	Fone:
Endereço :	EST. FRANCISCO DA CRUZ NUNES,3300/CS: 302 - IT	FRANCISCO DA CRUZ NUNES,3300 / CASA: 302	
Município :	NITERÓI(RJ) - CEP:	NITERÓI(RJ) - CEP: 24340000 - BAIRRO: ITAIPU	
E-mail:		omar@atncontactcenter.com.br	



Logo, as partes OMAR MALHEIRO DA SILVA ARAUJO e CATARINA BIGLER DA SILVA ARAUJO não detinham legitimidade *ad causam* para contestar o lançamento. Apenas a sociedade OM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A poderia ter impugnado o crédito tributário.

Não se pode, pois, conhecer do mérito da questão – extensão da imunidade do ITBI – sem que as partes sejam legítimas para instaurar a jurisdição administrativa.

Ocorre que o art. 11, §2º, da Lei Municipal nº 3.368/18 determina que a autoridade competente para o julgamento, no caso de petição apresentada por parte ilegítima, determinará o suprimento da falta no prazo de 3 (três) a 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento do processo:

Art. 11. A petição será indeferida de plano se manifestamente inepta ou quando a parte for ilegítima, vedado a qualquer servidor recusar o seu recebimento.

[...]

§ 2º Constatado que a petição não preenche os requisitos deste artigo, a autoridade competente para o julgamento ou para a instrução determinará ao requerente o suprimento da falta, concedendo-se, para tanto, prazo não inferior a 3 (três) dias nem superior a 10 (dez) dias, a contar da correspondente comunicação, sob pena de extinção e arquivamento do processo.

Como se vê, as partes eram ilegítimas para impugnar o lançamento de ITBI. A autoridade competente em primeira instância deveria, após reconhecer o fato, ter determinado o suprimento falta em prazo adequado. Contudo, quedou-se silente sobre o ponto e julgou improcedente o pedido.

Há, pois, claro erro no procedimento que merece ser sanado pela primeira instância, a fim de que o mérito, posteriormente, seja analisado.



Pelo exposto, voto pelo conhecimento e provimento do recurso voluntário, para anular a decisão de primeira instância, a fim de que se corrija o procedimento administrativo litigioso antes do julgamento do mérito.

Niterói, 24 de março de 2022.

EDUARDO SOBRAL TAVARES
CONSELHEIRO

Nº do documento: 00306/2022 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: CERTIFICADO DA DECISAO
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 31/03/2022 20:14:52
Código de Autenticação: 00F2CFBF2B4EBF35-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

**030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº 030/027.491/2019

DATA: 30/03/2022

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1.327ª SESSÃO

HORA: - 10:00

DATA: 30/03/2022

PRESIDENTE: - Carlos Mauro Naylor

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Luiz Felipe Carreira Marques
2. Francisco da Cunha Ferreira
3. Marcio Mateus de Macedo
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Roberto Pedreira Ferreira Curi
8. Luiz Claudio Oliveira Moreira

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03, 04, 05,06, 07, 08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (x)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM ()

NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - EDUARDO SOBRAL TAVARES

CC, em 30 de março de 2022

Documento assinado em 14/07/2022 15:26:37 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00307/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ACÓRDÃO DA DECISÃO Nº 2.951/2022		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	22/04/2022 17:32:43		
Código de Autenticação:	83A5676412E66BB2-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 1.327º SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 30/03/2022

DECISÕES PROFERIDAS

Processo nº 030/027.491/2019 - OM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIA S/A

RECORRENTE: - OM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIA S/A

RECORRIDO: - Secretaria Municipal de Fazenda

RELATOR: - Eduardo Sobral Tavares

DECISÃO: - Por unanimidade de votos, a decisão foi no sentido do conhecimento e provimento do Recurso Voluntário, anulando a decisão de Primeira Instância por vício procedimental, nos termos do voto do Relator.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº 2.951/2022: - ITBI – Recurso voluntário – Incorporação de bem imóvel ao capital social – Imunidade tributária prevista no art. 156, §2º, inciso I, CF – Impugnação interposta por parte ilegítima – Inteligência do art. 2º da Lei Municipal nº 3.368/18, art. 121, CTN e art. 45 da Lei Municipal nº 2.597/08 – Possibilidade de suprimento da falta – Incidência do art. 11, §2º, da Lei Municipal nº 3.368/1 – Recurso conhecido e provido para anular a decisão de primeira instância.

CC, em 30 de março de 2022.

Documento assinado em 14/07/2022 15:26:38 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00308/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	OFICIO DA DECISAO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	22/04/2022 17:58:08		
Código de Autenticação:	6BAB2A86101E66AF-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

**030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO 030/027.491/2019

OM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A"

RECURSO VOLUNTÁRIO

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos a decisão foi pelo conhecimento e provimento do Recurso Voluntário, por vício procedimental, nos termos do voto do relator.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

CC em 30 de março de 2022

Documento assinado em 14/07/2022 15:26:38 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00309/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	FCAD PUBLICAR ACÓRDAO Nº 2.951/2022		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	22/04/2022 18:15:20		
Código de Autenticação:	5161092E608F4385-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

À FCAD

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

ACÓRDÃO Nº 2.951/2022: - ITBI – Recurso voluntário – Incorporação de bem imóvel ao capital social – Imunidade tributária prevista no art. 156, §2º, inciso I, CF – Impugnação interposta por parte ilegítima – Inteligência do art. 2º da Lei Municipal nº 3.368/18, art. 121, CTN e art. 45 da Lei Municipal nº 2.597/08 – Possibilidade de suprimento da falta – Incidência do art. 11, §2º, da Lei Municipal nº 3.368/1 – Recurso conhecido e provido para anular a decisão de primeira instância.

CC em 30 de março de 2022

Documento assinado em 14/07/2022 15:26:39 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

25/07/2022 11:13

Email – Núcleo de Processamento Fiscal – Outlook

PROCNIT
Processo: 030/0027491/2019
Fls: 104

AUTORIZAÇÃO

Núcleo de Processamento Fiscal <cartorio@fazenda.niteroi.rj.gov.br>

Seg, 25/07/2022 11:12

Para: omsa83@hotmail.com <omsa83@hotmail.com>

Prezado (a) contribuinte,

Solicitamos à Vossa Senhoria autorização para a utilização deste e-mail como domicílio eletrônico a fim de cientificá-lo (a) do ato processual realizado no processo administrativo 030027491/2019, (OM Participações) com o objetivo de tornar célere o andamento processual. Segue em anexo termo de autorização que deverá ser assinado e anexado na resposta a esta mensagem. Após esta autorização, encaminharemos a cópia integral da decisão.

À disposição,

Marcelle Chianello



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Fazenda



Publicado D.O. de 03/08/2022

em 03/08/2022

ASSIL *MLHSF*

Mario Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 026/SMF/2022 - DESIGNAR a servidora RENATA DA COSTA VIEIRA DE GUSMÃO matrícula nº 1.245.309-0 para responder pelo Controle Interno da Secretaria Municipal de Fazenda, pelo período de 03 a 12/08/2022 por motivo de férias do titular PEDRO DA SILVA REYS.

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

030/027491/2019 - OM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A. - "Acórdão nº 2.951/2022: - ITBI – Recurso voluntário – Incorporação de bem imóvel ao capital social – Imunidade tributária prevista no art. 156, §2º, inciso I, CF – Impugnação interposta por parte ilegítima – Inteligência do art. 2º da lei municipal nº 3.368/18, art. 121, CTN e art. 45 da lei municipal nº 2.597/08 – Possibilidade de suprimento da falta – Incidência do art. 11, §2º, da Lei Municipal nº 3.368/18 – Recurso conhecido e provido para anular a decisão de primeira instância."

EDITAL

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Conselho de Contribuintes, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados de que as cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão estão à disposição do contribuinte no setor Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda, na respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/012069/2021	300213-1	CLIMACO CORRETORA DE SEGUROS LTDA ME	08.612.556/0001-40
030/029254/2019	190063-8	ECE PAULO MAGALHÃES DIAS	107.081.047-97
030/021832/2019	21977-4	VERÔNICA DA SILVA	056.234.917-07
030/007473/2019	145804-1	JACQUELINE BRITO PONTES	111.395.167-28
030/018755/2019	6426-1	WALTER FELIX DA MATA SARDINHA	011.305.747-41
030/018936/2018	019524-8	ANGELA MARIA LAND CURI	186.601.267-34

ATOS DO COORDENADOR DO ITBI - CITBI

EDITAL

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Coordenação de ITBI, a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado que foi julgada improcedente a impugnação de lançamento de ITBI, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/015440/2021	264701-4	DAYSE CRISTINA DOS SANTOS RAMALHO	024.312.417-18

ATOS DO COORDENADOR DE PARECERES E CONTENCIOSO FISCAL – COPAC

EDITAL

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Coordenação de Pareceres e Contencioso Fiscal a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento da isenção apenas a parte comprovadamente titularizada pela requerente (50% do imóvel) para os anos de 2022, 2023 e 2024, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/000391/2021	27978-6	MARIA DO CARMO SOUZA MURY	284.839.107-30

EDITAL

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Coordenação de Pareceres e Contencioso Fiscal a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de isenção de IPTU, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/000138/2021	10223-6	GRACIANA TORO FERNANDEZ	284.090.787-91

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU - CIPTU

EDITAL

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Coordenação de IPTU a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que foi realizada a revisão de elementos cadastrais de ofício, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/013319/2021	33323-7	BERTHA DA TRINDADE MIRANDA	012.237.557-20

EDITAL

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Coordenação do IPTU a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado da revisão de elementos cadastrais, nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE
030/017378/2021	207678-4 e 27557-8	MARCIA CRISTINA RAMOS

EDITAL

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Coordenação do IPTU a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de transformação de uso, ratifico a implantação de ofício de uma segunda inscrição fiscal na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/008022/2021	36617-9	BRUNO FANTOZZI VIEIRA	085.035.987-28

EDITAL



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Página 13

Publicado D.O. de 03/08/2022

em 03/08/2022

ASSIN M.H.S. Farias

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Coordenação do IPTU a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de transformação de uso, implantação de ofício de uma segunda inscrição fiscal e revisão de elementos cadastrais da inscrição nº 36617-9 na respectiva inscrição municipal, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/012653/2021	36617-9	BRUNO FANTOZZI VIEIRA	085.035.987-28

EDITAL

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Coordenação do IPTU a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado da exigência na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/003087/2022	70169-8	VERA LUCIA GONÇALVES PEREIRA	741.336.327-53

EDITAL

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Coordenação do IPTU a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de cancelamento de inscrição, haja vista que cada uma corresponde a uma unidade na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/000105/2021	158837-5	ANTÔNIO PETRAGLIA	572.213.677-87

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO - DETRI

EDITAL

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do parecer ao pedido de esclarecimento a respeito da legislação tributária do requerimento, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/018787/2021	80212-4	M.P.A SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	39.516.422/0001-50

EDITAL

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento do pedido de isenção de IPTU, para os anos de 2020 a 2023 na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/001819/2020	211388-4	WILSON NACIF DE ANDRADE	413.779.407-30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

Guarda Municipal

Corregedoria Geral

CITAÇÃO POR EDITAL

O presidente da Comissão Processante no processo administrativo nº 130000827/2021, instaurado pelo Sr. Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói através da Portaria nº 180/2021, publicada em D.O. no dia 30 de novembro de 2021, com base nos artigos 150 e 151, ambos da Lei nº 2.838/2011, e em preservação ao princípio do contraditório e da ampla defesa, CITA, por três dias consecutivos através de publicações em imprensa oficial deste Município, o servidor MARCELO ASSUNÇÃO VIEIRA, matrícula 1234.391-1, para que compareça no dia 25/08/2022, às 10h, no setor de Comissões da Corregedoria da GCMN, situado na Rua Almirante Teffé, 632, sl. 101, Centro, Niterói, onde o servidor deverá tomar ciência do referido processo em que figura como parte processada, ocasião em que se manifestará nos autos através de oitiva a ser tomada em local, data e hora acima descritos, arrole testemunhas e, em momento seguinte, apresente as provas que entender pertinentes, bem como sua defesa escrita, por estar, em tese, incurso nos incisos XVIII e XXI, ambos do artigo 123 da Lei nº 2.838/2011, alertando que o não comparecimento conforme indicado implicará na decretação da revelia processual, além de poder ter seu pagamento suspenso por deixar de atender a presente convocação, nos termos do art. 153, da legislação supracitada.

PORTARIA Nº 180/2021- O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, instaura Comissão Processante para apurar os fatos descritos no PROCESSO Nº 130000827/2021, em desfavor do servidor da Guarda Civil Municipal MARCELO ASSUNÇÃO VIEIRA, matrícula nº 1234.391-1, conforme o descrito no Processo em epígrafe por em tese ter violado os dispositivos legais descritos no artigo 123, XVIII, c/c XXI, todos da Lei municipal nº 2838/2011. Designando a comissão, composta pelos servidores VALCÉLIO JORGE COSTA, matrícula 1224.831-8 (presidente); SIRLÉA GARCIA ANTÔNIO, matrícula 1235.083-3; ALMIR DA SILVA SILVEIRA, matrícula 1234.393-7; ALEXANDRE ALBERTO DA SILVA, matrícula 1224.836-3 e LUIZ CARLOS DE SOUZA, matrícula 1241.495-9, mantendo-se o prazo original para emissão do Parecer Conclusivo (Portaria 180/2021).

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

O Secretário de Obras e Infraestrutura torna público o deferimento da solicitação de serviços funerários nos autos dos processos administrativos deferidos em JULHO 2022: 750002251/2022

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO SMO/UGP/CAF

CONCORRÊNCIA PÚBLICA SMO/UGP/CAF nº 002/2022

PROCESSO: 750001278/2022

OBJETO: Execução das obras de implantação do Sistema Cicloviário da Região Oceânica - Lote 02, nos bairros de Cambolinas, Itaipú, Itacoaliara, Serra Grande, Santo Antônio e Piratininga. DATA, HORA E LOCAL: Dia 08/09/2022, à 10:00 (dez) horas, na

Nº do documento:	00961/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO AO CC		
Autor:	2391210 - MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS		
Data da criação:	04/08/2022 10:19:32		
Código de Autenticação:	D7E9318F3E6E37B0-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,

O processo foi publicado em diário oficial no dia 03/08/2022.

Documento assinado em 04/08/2022 10:19:32 por MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS -
OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2391210